

PARECER COREN-SP GAB Nº 014 / 2011

VIDE RESOLUÇÃO COFEN Nº 710/2022

Assunto: Captação de órgãos.

1. Do fato

Solicitado parecer por Enfermeiro sobre a atuação deste profissional na captação de órgãos e tecidos.

2. Da fundamentação e análise

O processo de doação pode ser definido como o conjunto de ações e procedimentos que permitem a um potencial doador se transformar em doador efetivo, sendo que esse potencial doador é o paciente com diagnóstico de morte encefálica do qual tenham sido descartadas contra-indicações clínicas que representem riscos aos receptores dos órgãos.¹

No Brasil e no mundo, os avanços científicos, tecnológicos, organizacionais e administrativos têm colaborado para o aumento expressivo do número de transplantes.¹

Com a reestruturação das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNDCOs) e criação de Organização de Procura de Órgãos (OPOS), que passam a atuar com equipes treinadas e capacitadas, assim o transplante passou a ser um tratamentoefetivo, cada vez mais indicado e salvando vidas.²

Nessas equipes, o enfermeiro exerce um trabalho de extrema importância, atuando frente a todo o processo de captação de órgãos e tecidos.²

A atuação do Enfermeiro na captação e transplante de órgãos e tecidos é normatizada pela Resolução COFEN nº 292/2004³, que resolve em seu Artigo 1º do Capítulo I que, quando do doador cadáver, cabe a esse profissional planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os Procedimentos de Enfermagem prestados ao doador por meio dos seguintes procedimentos:

"a) Notificar as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição



de Órgãos-CNNCDO, a existência de potencial doador.

- b) Entrevistar o responsável legal do doador, solicitando o consentimento livre e esclarecido por meio de autorização da doação de Órgãos e Tecidos, por escrito;
- c) Garantir ao responsável legal o direito de discutir com a família sobre a doação, prevalecendo o consenso familiar;
- d) Durante a entrevista com a família e representante legal, fornecer as informações sobre o processo de captação que inclui: o esclarecimento sobre o diagnóstico da morte encefálica; o anonimato da identidade do doador para a família do receptor e deste para a família do doador; os exames a serem realizados; a manutenção do corpo do doador em UTI; a transferência e procedimento cirúrgico para a retirada; auxílio funeral e a interrupção em qualquer fase deste processo por motivo de parada cardíaca; exames sorológicos positivos ou desistência familiar da doação;
- e) Aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) no processo de doação de órgãos e tecidos;

..."

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que umas das possíveis áreas de atuação do Enfermeiro é na captação de órgãos e tecidos, sendo que sua execução deve obedecer a legislação vigente e ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Além disso, todos os profissionais devem ser capacitados para a realização de procedimentos de enfermagem, devendo essa capacitação ser realizada conforme recomendações de protocolo institucional baseado em recomendações científicas atuais, além de ser registrado em documento institucional para esse fim.

Ressalta-se que os procedimentos de enfermagem devem sempre ter respaldo em



fundamentação científica para garantir a segurança do paciente e dos próprios profissionais, além de serem realizados mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009⁴.

Dessa maneira, é fundamental a existência de protocolo institucional que padronize os cuidados a serem prestados ao paciente, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem⁵).

É o nosso parecer.

São Paulo, 14 de Março de 2011.

Enf^a Daniella Cristina Chanes COREN-SP 115.894

Enf^a Regiane Fernandes COREN-SP 68.316

Revisão Técnico-Legislativa

Enf^a Mirela Bertoli Passador COREN-SP 72.376

Enf. Claudio Alves Porto COREN-SP 2.286

Referências

- 1. Santos MJ, Massarollo MCKB. Processo de doação de órgãos: Percepção de familiares de doadores cadáveres. Rev Latino-am Enfermagem 2005 maio-junho; 13(3):382-7.
- 2. Magalhães ACSP, Magalhães JAP, Ramos RP. O enfermeiro na central de captação de



órgãos. Anuário da Produção Acadêmica Docente 2007; 1(1): 237-42. Disponível em: http://sare.unianhanguera.edu.br/index.php/anudo/article/view/763/590. Acesso em: 21 dez. 2010.

- 3. COFEN. Resolução nº 292/2004 Normatiza a atuação do Enfermeiro na Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos. Disponível em: <a href="http://www.corendf.org.br/portal/index.php?view=article&catid=36%3Aresolucaes&id=110%3A
- 4. COFEN. Resolução nº 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384.

COFEN. Resolução nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.